



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

Ata da segunda (2ª) Sessão Extraordinária, do primeiro ano legislativo, da décima primeira legislatura, da Câmara Municipal de Altamira do Paraná - Estado do Paraná, realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/01/2025), nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Cantú, 180, sob a presidência do vereador **Sergio Mesquita de Oliveira**. A sessão iniciou-se às 19h00min, contando com a presença dos Senhores Vereadores: **Jose Carlos de Souza** – 1ª Vice-Presidente, **Valdirene da Silva Leal** – 2ª Vice-Presidente, **Jean Carlos da Cruz dos Santos de Almeida** - 1º Secretário, **Maicon de Oliveira** – 1º Secretário, **Anísio Aparecido Cordeiro**, **Cristian Fagner Domingos**, **Marta Aparecida Andre** e **Paulo Carlos da Silva**. O **Presidente** iniciou-se a sessão cumprimentando aos nobres vereadores e demais presentes, e sob a proteção de Deus declarou aberta à sessão extraordinária. Em seguida solicitou ao Técnico Legislativo para que apresentasse às matérias em pauta. O **Técnico Legislativo** apresentou os seguintes documentos: **Pareceres Jurídicos:** Favoráveis as tramitações dos Projetos de Lei nºs. 01 a 04/2025 (Executivo) e Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2025 (Legislativo). **Pareceres N.ºs. 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2025 das Comissões Permanentes:** Favoráveis a regular tramitações dos Projetos de Lei nºs. 01 a 04/2025 (Executivo) e Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2025 (Legislativo). **Projetos de Lei para primeiras votações de autoria do Poder Executivo:** **Projeto de Lei nº 01/2025.** Súmula: Dispõe sobre a adequação do piso salarial nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 02/2025.** Súmula: Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 132/2005 e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 03/2025.** Súmula: Altera a Lei Municipal nº 130/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná, para instituir o art. 115-A, dispendo sobre a concessão de gratificação a servidores efetivos convocados para exercer cargos políticos ou funções de chefia, direção ou assessoramento e **Projeto de Lei nº 04/2025.** Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Altamira do Paraná para o exercício de 2025. **Projetos de Lei para primeiras votações de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora:** **Projeto de Lei nº 001/2025.** Súmula: Altera a redação do artigo 1º e do § 1º e acrescenta o inciso I, no mesmo parágrafo, da Lei Municipal nº 558/2017, de 28 de março de 2017 e **Projeto de Lei nº 002/2025.** Súmula: Acrescenta o inciso X e o parágrafo único ao artigo 32, da Lei Municipal nº 587/2019, de 10 de janeiro de 2019. Logo na sequência, o **Presidente** solicitou ao Técnico Legislativo para proceder à apresentação da ORDEM do DIA: – o **Técnico Legislativo:** apresentou as seguintes proposições: Projetos de Lei nºs. 01, 02, 03 e 04/2025 (Executivo) e Projetos de Lei nºs. 01 e 02/2025 (Legislativo). Em seguida, o **Presidente** colocou os referidos projetos em discussões.... Em relação ao Projeto de Lei nº 002/2025 do executivo, o **Vereador Anísio Cordeiro** comentou que a forma de indicação do diretor da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N. ° 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

escola, deveria ser por eleição, retirando indicação política e permitindo votação direta pelos pais dos alunos. Disse ser a favor, mas, que este tipo de pauta deveria de mudar, da mesma forma que é no estado e outros municípios, ou seja, através de votação. **Vereador Paulo Carlos** em relação ao referido projeto, disse que havia conversado com o advogado Jonas, e o mesmo lhe repassou que seria de trinta por cento o aumento. Mas, no projeto consta cento e trinta por cento. Disse que talvez possa não haver entendido direito. Porém disse não ser favorável, porque há duas secretarias e poderia criar doze novos cargos de diretor, e se todos tiverem esse aumento, na sua opinião o diretor acabaria ganhando mais que o secretário. **Vereador Sergio** disse segundo entendimentos, que a funcionária é lotada com vinte horas, e para exercer o cargo de diretora da escola, passaria aumentar em mais vinte horas semanais. E nesse caso por trabalhar quarenta horas, dobraria a carga horário com cento e trinta por cento pela função que deverá de exercer. **Vereador Paulo Carlos** disse ter entendido. Mas, repassou que sempre o cargo para diretor foi de quarenta horas e disse nem saber quem será o diretor. **Vereador Sergio** respondeu que a nova diretora é a senhora Silmara Rak. E citou como exemplo, se o professor trabalha quarenta horas e recebe cinco mil reais, não iria deixar de receber esse valor para ganhar quatro mil e trezentos reais. Tendo um adicional compensatório para as horas de serviços trabalhadas. **Vereador Anísio Cordeiro** disse que a mesma é concursada somente em vinte horas. **Vereador Sergio** respondeu que neste caso, será dobrado para quarenta horas e haverá o adicional e caso isso não for feito, não haverá interesse de ninguém para assumir a função. Disse ainda que há vários secretários que acham melhor não exercer a função pelo valor baixo do salário de quatro mil e trezentos, pois, alguns recebem mais com seus serviços. **Vereador Paulo Carlos** disse da forma que esta, poderia de acontecer também dos diretores, pois ouviu comentários e há doze secretarias. **Vereador Sergio** respondeu que os secretários que estão entrando não poderão receber mais que o valor fixado da remuneração. No caso os que não são concursados. No caso de servidor efetivo que assumir secretaria e receber mais na sua função, poderia de ter adicional no salário. Como exemplo, citou que não poderão ter adicional no salário, o Mila, Mengueli e etc... Não havendo outras discussões, o **Presidente**, colocou-o os referidos projetos em votações, sendo o Projeto de Lei nº 02/2025 do executivo aprovado em primeira votação por maioria dos votos, com o seguinte resultado: seis votos favoráveis e dois votos contrários. Manifestado de forma contrária os vereadores **Paulo** e **Anísio**. Os demais projetos do Executivo e Legislativo foram aprovados por unanimidade em primeira votação. Finalizando por não haver outras matérias para apreciação na ORDEM DO DIA, o **Presidente** agradeceu a presença de todos. E sob a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão extraordinária, da qual a ata será assinada pelo 1º Secretário e o Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N. ° 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

Jean Carlos da Cruz dos Santos de Almeida

1º Secretário

Sergio Mesquita de Oliveira

Presidente